Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	:	**DS02 - S.SESS - 00342/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7570/2007
PROTOCOLO	:	880542
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2007
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	:	ERIOSVALDO BATISTA DE SOUZA FORTE-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 002/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO, DURANTE 200 DIAS LETIVOS PARA AS LINHAS01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10; 247 DIAS LETIVOS PARA A LINHA 11; 120 DIAS LETIVOS PARA AS LINHAS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23; 158 DIAS LETIVOS PARA A LINHA 24.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 764.761,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE na execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2007 nos termos do inciso II do art. 311 c/c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela aplicação de MULTA no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, por grave infração à norma legal (não atendimento a notificações) com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS, que ficam assim distribuídas: a) 100 (cem) UFERMS de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal senhor Dalton de Souza Lima. b) 100 (cem) UFERMS de responsabilidade do atual prefeito municipal senhor Teófilo Barbosa Massi. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Continuação da DS02 - S.SESS – 00342/2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca